



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2025/SEAD/ESPEP/SEE
ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O **Governo do Estado da Paraíba**, por meio da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e da Secretaria de Estado da Educação – SEE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.440 de 25 de outubro de 1966, pelo Decreto Estadual nº 6.664 de 10 de outubro de 1975, conforme instituído na Lei Federal nº 9.608/1998 o serviço voluntário previsto não gera vínculo empregatício, nem o obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e com fundamento nos termos da Lei 13.530 de 19 de dezembro 2024, faz publicar as presentes normas que integram este Edital, do Processo Seletivo Simplificado para atender as necessidades do Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão, visa o atendimento, na rede regular estadual de ensino da Paraíba, para atendimento dos estudantes matriculados que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de um Educador Social Voluntário para assistir nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, como também para atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias.

1.2. O processo Seletivo Simplificado para atender as necessidades excepcional de interesse Público da Administração Pública, será executado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, CNPJ 08.761.140/002-75, com sede à Rua Desportista João Apóstolo de Souza, s/n, Mangabeira VII, CEP: 58.058-562 João Pessoa – PB.

1.3. Este Edital de Processo Seletivo Simplificado, encontra-se disponível, para consulta no endereço eletrônico: [http:// www.espep.pb.gov.br](http://www.espep.pb.gov.br)

1.4. A comunicação, durante o processo seletivo, entre os candidatos e a Comissão Central deverá ser feita pelo e-mail: espep.processosseletivos@gmail.com

1.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo seletivo, tais como: retificações, comunicados, entre outros, na internet, por meio do endereço eletrônico: www.espep.pb.gov.br

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO

2.1. Antes de efetuar a inscrição, neste Processo Seletivo Simplificado, o (a) candidato (a) deverá estar ciente das diretrizes deste edital, e, conseqüentemente, do total conhecimento e plena aceitação das normas estabelecidas, sendo vetada qualquer alegação de desconhecimento.

2.2. O Processo Seletivo será realizado em 02 (duas) etapas distintas, conforme segue:

1ª ETAPA: Análise Documental

2ª ETAPA: Banca de Desempenho Profissional (Entrevista)

2.3. Caso o (a) candidato (a) deixe de anexar a documentação solicitada, **rigorosamente na ordem estabelecida neste edital**, ou que apresentar informações inverídicas constatadas, terá sua inscrição automaticamente cancelada.

2.4. Caso o (a) candidato (a) **anexe documentos além do solicitado e descritos nos subitens 5.2 e 5.3**, a inscrição não será analisada, tornando-a sem efeito.

2.5. Caso sejam constatadas mais de uma inscrição do mesmo candidato (a), **com CPF distinto**, automaticamente todas as inscrições serão consideradas nulas.

2.6. O (A) candidato (a) que anexar documentos ilegíveis, desfocados, sem frente e verso e/ou escurecidos que impeçam a avaliação pela comissão, não terá sua inscrição analisada.

2.7. O (A) candidato (a) deverá adaptar a documentação completa para o tamanho total de até **10 MB** para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.

2.8. A inscrição constará do preenchimento do formulário e do envio dos documentos exigidos, exclusivamente **em formato PDF**.

2.9. O não preenchimento completo do formulário de inscrição resultará no indeferimento da inscrição.

2.10. A inscrição nesta seleção implica a aceitação das condições contidas neste edital.

2.11. O tratamento dos dados pessoais será mantido em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.12. A ESPEP não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. Serão oferecidas **100 (cem) vagas** para Educador Social Voluntário – **Cuidador**, visando o atendimento aos estudantes matriculados que possuem deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular estadual de ensino da Paraíba.

3.2. Cada categoria profissional deve respeitar os princípios éticos que orientam a intervenção profissional, conforme descrito abaixo:

QUADRO I

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Cuidador	<ul style="list-style-type: none">• Colaborar e/ou executar, juntamente com o professor da sala regular, o plano de atividades lúdicas nos diversos contextos em que atua (brincadeiras, culminâncias pedagógicas e interações em geral), levando em consideração as necessidades educativas e a faixa etária dos estudantes sob sua responsabilidade, seja em sala de aula, nos espaços externos da instituição, em passeios ou em qualquer outro ambiente que exija a saída do educando.

- Colaborar com o professor nas atividades a serem desenvolvidas com os estudantes das escolas, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento da Instituição.
 - Executar o cuidado em toda a sua extensão, auxiliando os estudantes nas atividades de higiene pessoal (banho, escovação, troca de fraldas, penteado de cabelos, troca de vestimentas), nas refeições, na locomoção e em todas as suas necessidades.
 - Informar à equipe gestora sobre eventuais problemas de saúde ou outros, respeitando as rotinas diárias do estudante.
 - Contribuir com o processo de inclusão escolar dos estudantes público referencial da Educação Especial, inseridos na Rede Estadual de Ensino da Paraíba.
-
- Manter um relacionamento saudável com seus pares (estudantes, familiares, funcionários etc.) e cumprir o Regimento Interno da Instituição à qual está alocado, assim como a Ordem de Serviço e o Projeto Político-Pedagógico.
 - O apoio fornecido pelo educador social voluntário deverá ser compartilhado entre grupos de estudantes, conforme as especificidades de cada caso concreto, podendo ocorrer tanto na mesma sala de aula quanto em salas distintas, dentro da mesma unidade educacional, de forma itinerante. Isso contribuirá para a construção da autonomia do público-alvo da Educação Especial, sem excluir, em alguns casos, a necessidade de suporte individual, especialmente quando houver deficiência grave e total dependência.
 - O educador social voluntário deverá articular-se com o professor da sala de aula regular, com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e com os demais profissionais da escola, com o intuito de promover a inclusão, considerando-a como dever de todos.
 - O suporte fornecido pelo educador social voluntário incluirá auxílio, quando comprovada a necessidade de apoio, nas Atividades da Vida Diária (AVDs), na comunicação, na interação social e nas demais atividades escolares de ensino e aprendizagem, excluindo-se as técnicas ou procedimentos específicos de profissões legalmente regulamentadas.
 - Embora o educador social voluntário deva oferecer suporte mais diretamente ao(s) estudante(s) apoiados, a responsabilidade pelo estudante com deficiência é de todos os profissionais que compõem o corpo técnico da escola, com o objetivo de garantir a inclusão plena.
 - O educador social voluntário, juntamente com os profissionais da instituição escolar, deverá estar atento às necessidades socioemocionais do estudante, ajudando-o a desenvolver habilidades sociais, autoconfiança e resiliência. Isso pode envolver intervenções em momentos de conflito, dificuldade emocional e/ou situações de crise, que podem demandar uma intervenção coletiva, incluindo também a gestão escolar.
 - O educador social voluntário deverá atuar para que o estudante, progressivamente, conquiste autonomia e consiga participar da rotina escolar com o mínimo de interferência.
 - O educador social voluntário deverá colaborar na facilitação do processo de ensino e aprendizagem do(s) estudante(s), excluindo as técnicas ou procedimentos próprios de profissões legalmente regulamentadas, conforme previsto pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

	<ul style="list-style-type: none">• O educador social voluntário não deve, em nenhuma circunstância, substituir o professor na função de ministrar o conteúdo curricular, mesmo na ausência deste.• O educador social voluntário deverá ser incluído e participar das reuniões de planejamento e demais atividades propostas pela unidade escolar, juntamente com os professores e os profissionais da educação.• O educador social voluntário deverá cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do(s) estudante(s), colaborando com a rotina da unidade escolar, oferecendo suporte na sala de aula regular ou na sala de Recursos Multifuncionais, confeccionando materiais sob a orientação do professor de AEE, entre outras atividades que facilitem o processo de inclusão.• Em caso de desistência do(s) estudante(s), o educador social voluntário deverá ser remanejado para outro estudante com deficiência, na mesma unidade de ensino ou em outra unidade, na mesma gerência regional de educação.• O educador social voluntário deverá realizar registros escritos sobre informações relativas aos estudantes apoiados (diário de bordo), no ambiente escolar.• O educador social voluntário deverá acompanhar o (os) estudante(s) nas atividades extra sala de aula promovidos pela escola, juntamente com os professores e demais funcionários.
--	--

4. DA REMUNERAÇÃO, FUNÇÃO E OBRIGAÇÕES

4.1. O valor da bolsa-auxílio a ser concedido ao Educador Social Voluntário - **Cuidador** é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

4.2. A bolsa-auxílio possui caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas relacionadas à alimentação, transporte e dispêndios similares, decorrentes do efetivo exercício do trabalho voluntário.

4.3. As atividades desempenhadas pelos Educadores Voluntários terão uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas, podendo ser ampliada para o dobro desse período.

4.4. Havendo interesse da SEE-PB em proceder com a extensão da jornada de prestação de serviços do Educador Voluntário, facultada ao profissional a aceitação, o valor da bolsa-auxílio será igualmente dobrado, passando a cumprir jornada de prestação de serviço de 40 (quarenta) horas semanais.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente pelo endereço eletrônico: <https://forms.gle/8i4mTPVh1Gy2Pwvb9>, onde o candidato deverá cadastrar-se e efetuar a inscrição específica nesta seleção **no horário de 00h do dia 19 de março de 2025 às 23h59min a 30 de março de 2025**.

5.2. Será obrigatório, no ato da inscrição, a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade
- b) Cópia do CPF e comprovante de situação cadastral (regular) junto ao Ministério da Fazenda
- c) Certidão de Quitação Eleitoral
- d) Cópia da Reservista para o sexo masculino até 45 anos de idade
- e) Comprovante de Residência
- f) Certidão Negativa de distribuição Criminal das Justiças Federal, Estadual e Militar,

das comarcas, seções ou subseções em que tenha residido ou resida, nos últimos 5 (cinco) anos.

5.3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (ENVIADOS COM FRENTE E VERSO):

- a) Certificado de Nível Médio ou Técnico na área de Saúde, frente e verso;
- b) Cópia do certificado do curso de profissional de apoio (cuidador) na área de Educação Especial com carga horária mínima de 60 horas;
- c) Certificado de curso em áreas afins, com carga horária mínima de 20h/a.
- d) Documento/certidão comprobatório de experiência. Obs. As certidões podem ser emitidas pelos diretores das unidades educacionais públicas/privadas ou pelo setor de RH.
- e) Declaração de disponibilidade para a carga horária semanal de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas, para atuar nos turnos de funcionamento escolar, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital.

5.4. O Processo de Seleção será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a Primeira Etapa: Análise Documental e a Segunda Etapa: Banca de Desempenho Profissional (Entrevista), de caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Serão eliminados da seleção os candidatos (as) que tiverem atingido uma pontuação inferior a 4,0 (quatro) pontos na 2ª etapa.

5.6. 1ª ETAPA: Análise Documental

5.6.1. A Análise Documental ocorrerá no período previsto no cronograma sob a responsabilidade da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

5.6.2. A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

5.6.3. Os candidatos que anexarem toda a documentação solicitada no subitem 5.2 serão habilitados para a 2ª etapa do Processo Seletivo.

5.7. 2ª ETAPA: Banca de Desempenho Profissional (Entrevista)

5.7.1. A Banca de Desempenho Profissional será destinada a avaliar: a compreensão, habilidades, domínio dos conhecimentos e requisitos necessários à função escolhida, bem como, terá caráter classificatório e eliminatório.

5.7.2. Os (as) candidatos (as) deverão apresentar documento oficial de identidade com foto para que a Banca de Desempenho Profissional seja iniciada.

5.7.3. A Banca de Desempenho Profissional ocorrerá no período constante no cronograma, será de forma virtual e agendada, sendo divulgada previamente nos sites da <http://espep.pb.gov.br> e <https://see.pb.gov.br>, data e horário;

5.7.4. A Banca de Desempenho Profissional será realizada por uma comissão composta de 03 (três) membros;

5.7.5. A Banca de Desempenho Profissional será realizada por meio de videoconferência síncrona, fechada e restrita, via Google Meet, com duração de até 30 minutos.

5.7.6. O link para participação na Banca de Desempenho Profissional será enviado, para o e-mail cadastrado no ato da inscrição, no período de até 24h antes do agendamento da avaliação.

5.7.7. O (A) candidato (a) terá uma tolerância de 10 minutos para acesso ao link da Banca, caso não compareça, será automaticamente desclassificado.

5.7.8. No caso de perda de conexão, a Comissão fará outras tentativas, respeitando o tempo de 35 minutos a que o (a) candidato (a) tem direito.

5.7.9. Assuntos a serem abordados na Banca de Desempenho Profissional para atuarem no Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão:

ITEM	CONHECIMENTOS BÁSICOS
1	Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Capítulo V; Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei nº 13.146 de 6 de jul. de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Lei nº 4.050 de 22 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino; Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 – art. 3º.
TOTAL	
5,0	

5.7.10. A avaliação da Banca de Desempenho Profissional será realizada online, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Conhecimento do tema (coerência e desenvoltura) (0 a 2,0 pt);
- b) Clareza na exposição (0 a 0,5 pt);
- c) Exposição do conteúdo baseado no tema sorteado por item (0 a 1,5 pt);
- d) Capacidade de argumentação teórica / assertividade (0 a 1,0 pt);

6. DO NÚMERO DE VAGAS E DA LOCALIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Serão selecionados candidatos para o cadastro de reserva como Educadores Sociais Voluntários conforme Gerência Regional de Ensino-GRE e município:

GRE	Quantidade Projetada
1ª	7
2ª	12
3ª	10
4ª	6
5ª	10
6ª	12
7ª	1
8ª	9
9ª	3
10ª	1
11ª	6
12ª	6
13ª	2
14ª	4
15ª	3
16ª	8
TOTAL	100

Gerência Regional de Ensino	Municípios
1ª GRE - João Pessoa	1. João Pessoa
2ª – GRE - Guarabira	1. Alagoinha 2. Araçagi 3. Araruna 4. Areia 5. Arara 6. Bananeiras 7. Belém 8. Borborema 9. Cacimba de Dentro 10. Caiçara 11. Tacima 12. Casserengue 13. Cuitegi 14. Dona Inês 15. Duas Estradas 16. Guarabira 17. Lagoa de Dentro 18. Logradouro 19. Mulungu 20. Pilões 21. Pilõezinhos 22. Pirpirituba 23. Riachão 24. Serra da Raiz 25. Serraria 26. Sertãozinho 27. Solânea
3ª- GRE - Campina Grande	1. Alagoa Grande 2. Alagoa Nova 3. Algodão de Jandaíra 4. Areial 5. Boa Vista 6. Campina Grande 7. Esperança 8. Serra Redonda 9. Lagoa Seca 10. Massaranduba 11. Matinhas 12. Montadas 13. Olivedos 14. Pocinhos 15. Puxinanã 16. Remígio 17. São Sebastião de Lagoa de Roça 18. Soledade
4ª GRE - Cuité	1. Baraúna 2. Barra de Santa Rosa 3. Cubati 4. Cuité 5. Damião 6. Freio Martinho

	<ol style="list-style-type: none"> 7. Nova Floresta 8. Nova Palmeira 9. Pedra Lavrada 10. Picuí 11. Seridó 12. Sossego
5ª GRE - Monteiro	<ol style="list-style-type: none"> 1. Amparo 2. Camalaú 3. Caraúbas 4. Congo 5. Coxixola 6. Gurjão 7. Livramento 8. Monteiro 9. Ouro Velho 10. Parari 11. Prata 12. Santo André 13. São João do Cariri 14. São João do Tigre 15. São José dos Cordeiros 16. São Sebastião do Umbuzeiro 17. Serra Branca 18. Sumé 19. Zabelê
6ª GRE- Patos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Areia de Baraúnas 2. Assunção 3. Cacimba de Areia 4. Cacimbas 5. Catingueira 6. Desterro 7. Emas 8. Junco do Seridó 9. Mãe D'Água 10. Malta 11. Maturéia 12. Passagem 13. Patos 14. Quixaba 15. Salgadinho 16. Santa Luzia 17. Santa Terezinha 18. São José de Espinharas 19. São José do Bonfim 20. São José do Sabugi 21. São Mamede 22. Teixeira 23. Várzea 24. Juazeirinho 25. Taperoá 26. Tenório
7ª GRE - Itaporanga	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aguiar 2. Boa Ventura 3. Conceição

	<ol style="list-style-type: none"> 4. Coremas 5. Curral Velho 6. Diamante 7. Ibiara 8. Igaracy 9. Itaporanga 10. Nova Olinda 11. Olho D'Água 12. Pedra Branca 13. Piancó 14. Santa Inês 15. Santana de Mangueira 16. Santana dos Garrotes 17. São José de Caiana 18. Serra Grande
8ª GRE – Catolé do Rocha	<ol style="list-style-type: none"> 1. Belém do Brejo do Cruz 2. Bom Sucesso 3. Brejo do Cruz 4. Brejo dos Santos 5. Catolé do Rocha 6. Jericó 7. Mato Grosso 8. Riacho dos Cavalos 9. São Bento 10. São José do Brejo do Cruz
9ª GRE - Cajazeiras	<ol style="list-style-type: none"> 1. Bernardino Batista 2. Bom Jesus 3. Bonito de Santa Fé 4. Cachoeira dos Índios 5. Cajazeiras 6. Carrapateira 7. Joca Claudino 8. Monte Horebe 9. Poço Dantas 10. Poço de José de Moura 11. Santa Helena 12. São João do Rio do Peixe 13. São José de Piranhas 14. Triunfo 15. Uiraúna
10ª GRE - Sousa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aparecida 2. Lastro 3. Marizópolis 4. Nazarezinho 5. Santa Cruz 6. São Francisco 7. São José da Lagoa Tapada 8. Sousa 9. Vieirópolis
11ª GRE – Princesa Isabel	<ol style="list-style-type: none"> 1. Água Branca 2. Imaculada 3. Juru 4. Manaíra 5. Princesa Isabel

	<ol style="list-style-type: none"> 6. São José de Princesa 7. Tavares
12ª GRE - Itabaiana	<ol style="list-style-type: none"> 1. Caldas Brandão 2. Gurinhém 3. Ingá 4. Itabaiana 5. Itatuba 6. Juarez Távora 7. Juripiranga 8. Mogeiro 9. Pedras de Fogo 10. Pilar 11. Riachão do Bacamarte 12. Salgado de São Félix 13. São José dos Ramos 14. São Miguel de Taipu
13ª GRE - Pombal	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cajazeirinhas 2. Condado 3. Lagoa 4. Paulista 5. Pombal 6. São Bentinho 7. São Domingos de Pombal 8. Vista Serrana
14ª GRE - Mamanguape	<ol style="list-style-type: none"> 1. Capim 2. Cuité de Mamanguape 3. Cural de Cima 4. Itapororoca 5. Jacaraú 6. Lagoa de Dentro 7. Mamanguape 8. Mataraca 9. Pedro Régis
15ª GRE - Queimadas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alcantil 2. Aroeiras 3. Barra de São Miguel 4. Boqueirão 5. Cabaceiras 6. Caturité 7. Fagundes 8. Gado Bravo 9. Natuba 10. Queimadas 11. Riacho de Santo Antônio 12. Santa Cecília 13. São Domingos do Cariri 14. Umbuzeiro
16ª GRE – João Pessoa (interior)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alhandra 2. Bayeux 3. Caaporã 4. Cabedelo 5. Conde 6. Cruz do Espírito Santo 7. Lucena

	8. Mari 9. Pitimbu 10. Riachão do Poço 11. Santa Rita 12. Sapé 13. Sobrado
--	---

7. RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O Resultado Preliminar da 1ª etapa do Processo Seletivo Simplificado será publicado no site www.espep.pb.gov.br e da www.see.pb.gov.br em data prevista no Cronograma, ANEXO I, deste Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1. Os candidatos poderão interpor recurso à 1ª etapa do Processo Seletivo, de acordo com o cronograma previsto no Anexo I deste Edital.

8.2. O Recurso poderá ser realizado por meio de requerimento padrão constante no Anexo II e encaminhado pelo seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/jHfdHvP7dcYrP9US7>

8.3. O candidato só terá direito ao envio de um único Recurso.

8.4. O Recurso deverá ser claro, consistente, indicando as razões pelas quais pretende obter revisão do resultado.

8.5. Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento novo, ou seja, aquele não apensado à época da inscrição.

8.6. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Central do Processo Seletivo serão sumariamente indeferidos.

8.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

8.8. As respostas dos Recursos serão encaminhadas individualmente para o e-mail cadastrado, pelo candidato, no ato da inscrição.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado, serão aplicados os critérios de desempate a seguir, sucessivamente:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação da experiência de trabalho na área afim a qual o (a) candidato (a) concorre;

c) Curso de profissional de apoio (cuidador) e/ou curso de capacitação na área de Educação Especial;

d) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

10. DOS RESULTADOS

10.1. O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no endereço eletrônico <http://espep.pb.gov.br>, na data prevista no Cronograma.

10.2. O presente Processo Seletivo não gera qualquer vínculo, mas, unicamente uma expectativa de contratação, mediante a necessidade da Secretaria de Estado da Educação - SEE.

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. A convocação e contratação é de inteira responsabilidade da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

11.2. Os (As) candidatos (as) habilitados (as) passarão por um curso de cuidador, realizado pela Secretaria de Estado da Educação no formato online, de acordo com o cronograma e orientações a serem divulgadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEE.

11.3. Caso o (a) candidato (a) não participe do curso será automaticamente eliminado.

11.4. Os candidatos, quando convocados, pela **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, para a prestação de serviço, deverão assinar um contrato, como também, apresentar original e cópia das documentações solicitadas neste Processo Seletivo Simplificado e outras que se fizerem necessárias.

11.5. Serão convocados (as) os candidatos (as) como Educadores Sociais Voluntários (as) – Cuidadores, de acordo com à necessidade do atendimento aos (às) estudantes, público referencial da Educação Especial, matriculados (as) no ano letivo de 2025 e 2026, obedecendo a legislação vigente.

11.6. Cada profissional credenciado ao final do Processo Seletivo será notificado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, de sua convocação via e-mail, **quando houver demanda**, e caso não confirme a disponibilidade para prestação dos serviços no prazo previsto, será de imediato, convocado o candidato subsequente da lista.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O Processo Seletivo terá validade de até 12 (doze) meses, em perfeita concordância com o normativo definidor da periodicidade letiva escolar (LDB), e com fulcro nos art. s 2º, inc. VI, alínea '1', 4º, inc. IV e 9º, inc. III da L. 8.745/93 (Contratação Temporária), a partir da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período (art. 4º, § único, inc. III da L. 8.745/93), ficando a critério da Secretaria de Estado da Educação - SEE.

12.2. O candidato passará por uma avaliação trimestral, realizada pelo coordenador pedagógico e diretor da escola e poderá ter seu contrato imediatamente reincluído, mediante o resultado da avaliação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O candidato é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial, telefone e e-mail da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP pelo e-mail: **contratos.espep@gmail.com**. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, como a exclusão do processo sem nenhuma responsabilidade para a SEE/ESPEP.

12.2. A responsabilidade da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP será pela execução do processo seletivo e contratação dos candidatos, após publicação do Resultado Final, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: www.espep.pb.gov.br e www.see.pb.gov.br.

12.3. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital poderão ser feitas por meio de publicações no site da ESPEP e/ou Diário Oficial do Estado da Paraíba.

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Ivanilda Matias Gentle

Superintendente

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital	19 de março de 2025
Período de inscrições	19 a 30 de março de 2025
Análise Documental	01 a 04 de abril de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar da 1ª Etapa	07 de abril de 2025
Interposição de Recurso do Resultado Preliminar da 1ª Etapa	08 de abril de 2025
Divulgação do cronograma da Banca de Desempenho Profissional	10 de abril de 2025
Análise da Banca de Desempenho Profissional – 2ª Etapa	14 a 17 de abril de 2025
Resultado Final Geral	23 de abril de 2025

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____,
RG nº _____ Órgão Emissor: _____, Data de Expedição: _____,
devidamente inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado para o Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão, para a função de _____,
venho requerer a reapreciação do resultado:
_____ com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, devidamente inscrito no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para atender as necessidades do Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão, declaro que apresento disponibilidade para viagens no Estado da Paraíba e em âmbito nacional, por longos períodos, como também extensão de carga horária semanal na função de Educador Social Voluntário para atendimento dos estudantes matriculados que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de um Educador Social Voluntário para assistir nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, como também para atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário.

João Pessoa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente